

Parecer Jurídico
Processo Licitatório nº 010/2021
Pregão Presencial nº 001/2021

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021, com data de expedição designada de forma clara, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação.

“Considerando que no Edital Pregão Presencial nº. 001/2021, consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, a modalidade da licitação, o tipo, a menção da Lei nº. 8.666/93, o local, o dia e o horário para recebimento da documentação e proposta, bem como atender as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº. 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Pará.”

É O PARECER

Esse é o nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia,
Estado do Pará, aos 01 de Março de 2021.

FERNANDO PEREIRA BRAGA - ADV.
Procurador Geral do Município
OAB-PA., sob nº 6.512-B.





Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000